



www.neoinvestimentos.com.br

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

1. OBJETO

- I. A NEO Gestão de Recursos Ltda (“GESTORA”), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento, vem definir, através do presente documento, a sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”).
- II. A presente Política de Voto tem como objetivo informar aos cotistas de fundos de investimento sob gestão da GESTORA (“Fundos”) os princípios que norteiam a participação da mesma em assembléias gerais:
 - a) de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos;
 - b) de fundos de investimentos cujas cotas integrem as carteiras dos Fundos.

2. EXCLUSÕES

A Política de Voto não se aplica a :

- I. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão nos seus respectivos regulamentos de cláusula destacando que a Política de Voto não é adotada para o fundo;
- II. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- III. Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A GESTORA deverá exercer o direito de voto em assembléias gerais na qualidade de representante dos Fundos, atuando no melhor interesse dos cotistas respectivos e empregando seus melhores esforços para suportar as deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e Fundos.

4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

É considerado obrigatório o exercício da Política de Voto nos casos abaixo :

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);

- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. No caso de cotas de fundos de investimento:
- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo de investimento;
 - b) Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) Fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) Liquidação do fundo de investimento;
 - g) Assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409.

5. MATÉRIAS FACULTATIVAS

O exercício do direito de voto pela GESTORA será considerado facultativo se:

- I. A assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento.
- III. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da GESTORA, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- IV. Houver conflito de interesse, observado o disposto no item 7 abaixo;

- V. As informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

6. PROCESSO DECISÓRIO

A decisão pela participação nas assembleias deverá levar em consideração, com base nas informações divulgadas na convocação e em esclarecimentos adicionais solicitados ao emissor dos títulos, a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, o custo associado ao exercício do direito de voto e a existência de potenciais conflitos de interesse.

A análise das informações disponibilizadas pelo emissor do ativo e a decisão acerca do voto a ser proferido nas assembleias gerais serão realizadas em reuniões de comitê de gestão convocadas com esse propósito específico da qual farão parte, obrigatoriamente, integrantes das equipes de gestão e compliance da GESTORA.

Nas reuniões de comitê de gestão para deliberação do exercício do direito de voto, as decisões serão tomadas com base em maioria simples de votos. Terão direito a voto o responsável pela área de compliance e dois gestores seniores da equipe de gestão, sendo obrigatória a participação do gestor responsável pela posição nos ativos que serão objeto da deliberação na assembleia. Caberá à área de compliance indicar os participantes da reunião que terão o direito a voto, informando-os dessa responsabilidade na convocação da reunião e aprovando a indicação de substituto caso os mesmos não possam comparecer.

As decisões, inclusive quanto à não participação da GESTORA nas assembleias, deverão ser formalizadas em ata e devidamente arquivadas com as justificativas que as embasaram, cabendo à área de compliance da GESTORA a responsabilidade pelo controle e execução da Política de Voto.

A GESTORA deverá solicitar ao administrador dos Fundos, com antecedência mínima de 5 dias úteis, toda a documentação necessária ao exercício do direito de voto nas assembleias.

7. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A GESTORA deverá pautar o exercício de direito a voto pelos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando o seu dever fiduciário frente aos cotistas dos Fundos.

Caso a área de compliance da GESTORA identifique a existência de situações que podem potencialmente influenciar a decisão da GESTORA a respeito do voto a ser proferido, deverá submeter à reunião do comitê de gestão o potencial conflito de interesse para que seja apreciado. Caberá ao grupo avaliar se o conflito pode ser resolvido ou se a GESTORA estaria impedida de exercer o direito de voto.

A decisão da reunião de gestão sobre a existência de potencial conflito de interesse que impeça o exercício do direito de voto deverá ser formalizada em ata e devidamente arquivada com a justificativa que a embasou.

8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A GESTORA enviará para o Administrador até o 5º dia útil de cada mês um resumo dos votos proferidos no mês anterior. A comunicação deverá conter o voto proferido nas assembleias



www.neoinvestimentos.com.br

realizadas no mês e o sumário das respectivas justificativas, exceção feitas às assembleias realizadas nos últimos três dias úteis do mês, que poderão ser comunicadas no mês subsequente.

Os cotistas poderão ter acesso ao resumo solicitando-o ao seguinte e-mail: assembleias@neoinvestimentos.com.br.

9. ACESSO À POLÍTICA DE VOTO

A Política de Voto encontra-se registrada na ANBID em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.